Portaria nº 6, de 6 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e inciso XXX do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 10.587.269-0, expedida em 23 de novembro de 2005, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF sob nº 091.866.799-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3, lotado no Gabinete do Vereador Raffael Cantu-PCdoB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de abril de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS-PR

LEI Nº 022/2016.

Data: 06/04/2016.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mariópolis a leiloar bens móveis considerados inservíveis para a Administração".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Mariópolis, de acordo com o art. 17, II c/c art. 22, § 5º da lei nº 8.666/93, autorizado a leiloar bens móveis considerados inservíveis para a Administração, quais sejam:

Lote 001:

60 Bandejas Metálicas de 1,5 x 1,5 cm com 961 Tubetes para plantio de mudas - 150 Bandejas Plásticas com capacidade para 96 Tubetes para plantio de mudas – 150 Bandejas Plásticas com capacidade para 140 Tubetes para plantio de mudas. Obs.: Em bom estado de conservação.

Lote 002:

01 Automóvel Marca Fiat, modelo Strada Fire CE, 02 Portas, 67 CV, gasolina, ano/modelo 2004/2005, Placas DHS – 8147 cor Prata, Chassi 9BD27807052434856, Renavam 83.866327-3 – Obs.: Veículo em médio estado de conservação, o veículo em questão estava sendo utilizado pelo Departamento de Obras e Viação.

Lote 003:

01 Caminhão Marca FORD, modelo F 14000 HD, 134 CV, Diesel, ano/modelo 1993/1993, Placas AEN – 1531, Cor Vermelha, Chassi 9BFXTNSM8PDB27240, Renavam 61.917933-3, equipado com caçamba com capacidade para 6m³ mais fominha. – Obs.: Veículo em médio estado de conservação, o caminhão em questão estava sendo utilizado pelo Departamento de Obras e Viação.

Lote 004:

01 Automóvel Marca Peugeot, modelo Partner Furgão, 02 Portas, 90 CV, gasolina, ano/modelo 2001/2001, Placas ABY – 8241 cor Branca, Chassi 8AE5CLFX91G015030, Renavam 77.290073-6 – Obs.: Veículo em péssimo estado de conservação, somente para sucata.

Lote 005:

01 Automóvel Marca GM Chevrolet, modelo Celta, 03 Portas, 70 CV, gasolina, ano/modelo 2004/2004, Placas ALN – 0736 cor Azul, Chassi 9BGRD08X04G159816, Renavam 82.109764-4 – Obs.: Veículo em bom estado de conservação, estava sendo utilizado pelo Departamento de Tributação.

Lote 006:

01 Automóvel Marca VW/Volkswagen, modelo Saveiro 1.6, 02 portas, 94 CV, gasolina, ano/modelo 2002/2002, Placas AKE – 1916, cor Branca, chassi 9BWEB05X52P515792, Renavam 77.962873-0 – Obs.: Veículo em médio estado de conservação, necessitando de reparos na caixa de câmbio e suspensão.

Lote 007:

01 Caminhão Trator/Cavalo marca VW/Volkswagen, modelo VW/18.310 Titan, 303 CV, Diesel, ano/modelo 2004/2004, Placas BSF – 9752, chassi 9BWKR82T44R432361, Renavam 83.508623-2; - Obs.: Veículo em bom estado de conservação.

Art. 2º - Os itens acima relacionados foram avaliados pela comissão especial de avaliação designada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 102 de 15 de Março de 2016, sendo que foi determinado o preço mínimo (anexo) de cada bem a ser leiloado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, EM 06 DE ABRIL DE 2016.

MARIO E. LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

LEI Nº 023/2016.

Data: 06/04/2016.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mariópolis a leiloar bens Imóveis recebidos a título de dação em pagamento".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Mariópolis, de acordo com o art. 19, caput e seus incisos, c/c art. 22, § 5º da lei nº 8.666/93, autorizado a leiloar bens imóveis recebidos a título de dação em pagamento, quais sejam:

Lote 001:

Imóvel Urbano, denominado Lote nº 09 (Nove) da Quadra nº 83 (oitenta e três), situado na Rua Treze, do Loteamento Cidade de Mariópolis, localizado na cidade de Mariópolis, com medidas regulares, contendo a área superficial de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Rua treze, com 10,00 metros para quem do lote olha; SUL com o lote nº 13 (treze), com 10,00 metros; LESTE com o Lote nº 17 (dezessete) com 40,00 metros e OESTE com os lotes nº 11, 12 e 16 (onze, doze e dezesseis), com 40,00 metros.

Lote 002:

Imóvel Urbano, denominado Lote nº 17 (Dezessete) da Quadra nº 83 (oitenta e três), situado na Rua Treze, do Loteamento Cidade de Mariópolis, localizado na cidade de Mariópolis, com medidas regulares, contendo a área superficial de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Rua Treze, com 12,00 metros para quem do lote olha; SUL com o lote nº 15 (quinze) com 12,00 metros; LESTE com o Lote nº 18 (dezoito) com 40,00 metros e OESTE com o lote nº 09 (nove), com 40,00 metros.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, EM 06 DE ABRIL DE 2016.

MARIO E. LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2016.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Servidor Público Municipal, Francisco Valdomiro Bueno, RG nº 8.520.437-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 049.458.569-23, para leiloeiro no processo de leilão de Bens Móveis considerados inservíveis e bens imóveis recebidos em dação de pagamento pertencentes à municipalidade conforme a Lei 022 e 023 de 06 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, EM 06 DE ABRIL DE 2016.

MARIO E. LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Fornecimento nº 51/2016. Pregão Presencial nº 6/2016. EMPRESA: BMR Condicionadores de Ar Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.677.803/0001-15, Inscrição Estadual nº 256800898, com sede na Rua José Cosme Pamplona, nº 2350, CEP 85.132-700, bairro bela vista, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, denominada de CONTRATADA. Cláusula Primeira – Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de ar condicionado diversos tamanhos, geladeiras, aparelho de DVD, aquecedor elétrico, projetor multimídia, conforme Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Mariópolis através da proposta nº 09128114000/1140-02.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$	Marca
1	01 (Um) Ar-Condicionado Split 7.000 Btu's, Display Digital, Ciclo Quente/Frio, Classificação de Consumo de Energia "A", Filtro de Ar Antibacteriano, Potencia Mínima de 638W, equipado com Controle Remoto, funções Sleep e Swing, Alimentação 220 Volts, Desumidificador, conteúdo da embalagem 01 Unidade Interna, 01 Unidade Externa, 01 Manual de Instruções em Português, 01 Manual de Instalação em Português, 01 Placa para Fixação, equipamento na Cor Branco, garantia mínima de 01 Ano.	Unid	1	1.297,00	1.297,00	Eletrolux Modelo TI07R/TE07R
2	05 (Cinco) Ares-Condicionados Split 12000 Btu´s, Display Digital, Ciclo Quente/Frio, Classificação de Consumo de Energia "A", Filtro de ar antibacteriano, vazão de ar no mínimo 500 m³/h. equipado com Controle remoto, funções Sleep e Swing, Alimentação de 220 Volts, Desumidificador, conteúdo da embalagem 01 Unidade Interna, 01 Unidade Externa, 01 Manual de Instruções em Português, 01 Manual de Instalação em Português, 01 Placa para Fixação, equipamento na Cor Branco, garantia mínima de 01 Ano.	Unid	5	1.789,00	8.945,00	Eletrolux Modelo TI12R/TE12R
	VALOR TOTAL				R$ 10.242,00	

Cláusula Segunda - Do Valor: R$ 10.242,00 (dez mil duzentos e quarenta e dois reais). Cláusula Terceira - Dos Prazos de entrega dos produtos: I - A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos licitados em até 30 (trinta) dias após liberação da ordem de compra encaminhada pelo Departamento responsável e após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, 1030, centro, no Município de Mariópolis. II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. III - O prazo de vigência, será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias, ou seja, totalizando assim 90 (noventa) dias. Cláusula Quarta – Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recebedor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. II - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária: I - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta da dotação orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (337) (337). Cláusula Sexta – Da Garantia do Objeto: I - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. Cláusula Sétima – Do Gestor do Contrato: I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. III - Será Gestor do presente contrato a Sra. Bernadete Simionato Gedoz, cargo de Secretária de Saúde do Município de Mariópolis. Cláusula Oitava – Da Antifraude e da Anticorrupção : I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo. II- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato. Cláusula Nona - Das Penalidades e Da Rescisão: I - Advertência por escrito; II - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da Nota de empenho, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso; III - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante na Nota de empenho; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado. IV - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; V - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. FORO: Comarca de Clevelândia – PR. Mariópolis, 22 de Março 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro CEP 85501-262

Portaria nº 6, de 6 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993 e inciso XXX do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 10.587.269-0, expedida em 23 de novembro de 2005, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF sob nº 091.866.799-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3, lotado no Gabinete do Vereador Raffael Cantu-PCdoB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de abril de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2016. Pregão Presencial nº 9/2016. EMPRESA: Brilharte Produções LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.861.965/0001-18, inscrição estadual nº 90382987-79, localizada na Rua Veraquetá, 21, B. Menino Deus, CEP 85.502-160, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de música instrumental (maestro da fanfarra, flauta e violão) e coreógrafo, que serão utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Educação do Município de Mariópolis, conforme descrição abaixo:

Lote	Qtde	Prazo	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	1	7	Instrutor de música instrumental - prestação de serviços de Maestro e Coreógrafo para a Fanfarra Municipal, também iniciação musical com aulas de instrumento de sopro e cordas (flauta e violino), tendo em vista continuidade do projeto que vinha sendo desenvolvido juntamente com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com carga horária de 4 horas semanais, sendo 2 no período da manhã e 2 no período da tarde, divididas para instrumentos de sopro (flauta-doce) e violino e uma hora para percussão e evoluções coreográficas, horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.	2.465,00	17.255,00
			VALOR TOTAL		R$ 17.255,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:I - O preço justo e acertado da contratação dos itens é de R$ 17.255,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco reais) conforme constante do item I.1. CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE: I - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil, conforme a execução dos objetos/serviços licitados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto. II - Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93; CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: I - Os objetos adjudicados deverão ser executados de acordo com as recomendações do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução. II - O prazo de execução será o prazo de 7 (sete) meses. III - O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias. IV - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016: 06.00 – Departamento de Cultura – 06.01 – Divisão de Cultura – 13.392.0016.2.023 – Manutenção da unidade de cultura – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000). CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93). II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na prestação dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: I - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais: a) Advertência; b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato; c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos; d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos. e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada. f) Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração. II - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada: I - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados; b) entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato; c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores; e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; g) a dissolução da empresa; h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato; i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento. j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato. II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente. IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: I - O Município ficará obrigado a: a) fiscalizar a execução do objeto; b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: I - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: I - O presente instrumento possui vigência da data da assinatura, até o término do presente exercício, o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias. FORO: Comarca de Clevelândia – PR. Mariópolis, 04 de abril 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS-PR

LEI Nº 21 /2016

DATA: 06/04/2016

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E OU TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS-APAE ".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio e ou Termo de Cooperação Financeira durante o ano de 2016, no valor de R$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais), com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis - APAE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.758.153/0001-65, com sede à Rua Nove, nº 1068, em conformidade com o seu Estatuto Social, registrado sob nº 16.415, Livro A-nº10, Folhas 230/266 sob, nº 820, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Clevelândia – PR, na data de 25 de Junho de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 06 de Abril de 2016.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal